

São Paulo, 15 de maio de 2023.

## COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da “**ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora” e “Debenture”), a Light S.A (“Fiadora”) e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 12 de maio de 2023, a Emissora aditou sua inicial da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para requerer a sua recuperação judicial, bem como a extensão dos efeitos protetivos às concessionárias Light Energia S.A e a Emissora (“Recuperação Judicial”), sendo que o D. Juízo recuperacional deferiu tais medidas em 15 de maio de 2023.

Em observância a este comando judicial, a Pavarini informa que **estão vigentes os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item “vii” e 7.1.1, item “xi”,** realizado em 11.4.2023. Todavia, em razão **(i)** do deferimento da recuperação judicial e do *stay period* – trata-se de remédio processual consistente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em que as empresas em crise gozam da suspensão da prescrição e das execuções que tramitam em seu desfavor (art. 52, III c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005- Lei de falências e recuperação judicial); **(ii)** da concursabilidade dos créditos detidos pelos Debenturistas, e; **(iii)** da extensão dos efeitos da recuperação judicial para as subsidiárias da Fiadora; por ora, resta impossibilitada a distribuição de qualquer medida executiva para buscar satisfação dos créditos decorrentes das Debêntures.

Ademais, a Pavarini destaca que atua diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Recuperação Judicial e que os eventuais desdobramentos da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais.

Por fim, o Agente Fiduciário informa que já convocou Assembleia Geral de Debenturistas para o dia 19 de maio de 2023. Os Debenturistas interessados em participar do conclave devem encaminhar os documentos para a chave de e-mail [claims@vortex.com.br](mailto:claims@vortex.com.br), sendo que a ordem do dia segue sintetizada abaixo:

1. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 (“Cautelar”) e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
2. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;



3. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.
4. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte"); v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.
  1. Informações Gerais.
    - 1.1. A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de link de acesso ao sistema eletrônico Microsoft Teams que possibilitará aos Debenturistas acompanhar, participar e votar na Assembleia.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Agente Fiduciário

